

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 395 -

DATA: 23 de novembro de 1984

SUMULA: Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de GUARATUBA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das Atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Título e será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:-

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - orçamento plurianual de investimentos;
- III - orçamento-programa;
- IV - programação anual das despesas.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 4º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais; representantes de outras esferas do governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 5º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento do seu qua-

continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 395 -

DATA: 23 de novembro de 1984

SÚMULA: Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de GUARATUBA e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, continuação
quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 6º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:-

- I - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO / FEDERAL- Junta do Serviço Militar.
- II - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:- Gabinete.
- III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:-
 - 1 - Assessoria de Planejamento;
 - 2 - Assessoria Jurídica.
- IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:-
 - 1 - Departamento de Administração;
 - 2 - Departamento de Finanças.
- V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:-
 - 1 - Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
 - 2 - Departamento de Educação e Cultura;
 - 3 - Departamento de Saúde e Bem Estar - Social.

§ 1º - O órgão mencionado no nº I, reger-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele designada.

§ 2º - Os órgãos enumerados nos nºs. II, III, IV e V, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 395 -

DATA: 23 de novembro de 1984

SÚMULA: Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de GUARATUBA e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, **continuação**

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Seção Única

Junta de Serviço Militar

Art. 8º - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos/os pontos de vista.

Art. 9º - A Junta de Serviço Militar, reger-se/pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 10 - A Junta de Serviço Militar se constitui em unidade subordinada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA

Gabinete

Art. 11 - O Gabinete é o órgão encarregado de assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, - cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com - os demais órgãos da Prefeitura, quando estes não possam ser feitos de forma direta, a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os/ interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; assessorá-lo em suas relações públicas, controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete do Pre-

continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 395 -

DATA: 23 de novembro de 1984

SÚMULA: Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de GUARATUBA e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, **continuação**
feito; desempenhar as demais tarefas cometidas pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO 1ª

Assessoria de Planejamento

Art. 12 - A Assessoria de Planejamento é o órgão incumbido de planejamento e da organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração, elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução de projetos, programas e planos do Governo Municipal; coordenar a elaboração das propostas de orçamentos plurianuais de investimentos e das propostas anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social; estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais.

Seção 2ª

Assessoria Jurídica

Art. 13 - A Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre os projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da dívida ativa, atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo.

continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 395 -

DATA: 23 de novembro de 1984

SUMULA: Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de GUARATUBA e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, continuação

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção 1ª

Departamento de Administração

Art. 14 - O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, ~~revisão~~, controles funcionais e de mais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento; de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle / do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 15 - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:-

- I - Divisão de Pessoal
- II - Divisão de Material e Patrimônio;
- III - Divisão de Serviços Gerais.

Seção 2ª

Departamento de Finanças

Art. 16 - O Departamento de Finanças é o órgão / encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; de recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; do processamento das despesas; da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; de colaboração no feitio do orçamento e controle de / sua execução; e do assessoramento geral em assuntos econômicos-financeiros.

Art. 17 - O Departamento de Finanças compõe-se / continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 395 -

DATA: 23 de novembro de 1984

SUMULA: Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Guaratuba e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, continuação
das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:-

- I - Divisão de Contabilidade;
- II - Divisão de Tesouraria;
- III - Divisão de Tributação.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção 1ª

Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Art. 18 - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; - ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à manutenção de ruas, avenidas, praças, parques, jardins e recantos turísticos do Município; à construção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município, bem como de obras complementares à elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal; à manutenção dos serviços públicos ou de utilidade pública explorados diretamente pela Prefeitura, ou através de concessão e permissão, cabendo-lhe, nestes últimos casos, a fiscalização; a manutenção da limpeza pública; à administração dos cemitérios e a fiscalização dos contratos relacionados com os serviços de sua competência.

Seção 2ª

Departamento de Educação e Cultura

Art. 20 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão encarregado das atividades relacionadas à educação e a cultura do Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos - municipais de ensino; a coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de E- continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 395 -

DATA: 23 de novembro de 1984

SUMULA: Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de GUARATUBA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, continuação
Educacão; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Art. 21 - O Departamento de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:-

- I - Divisão de Educação
- II - Divisão de Cultura
- III - Divisão de Esporte e Turismo

Seção 3^a

Departamento de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 22 - O Departamento de Saúde e Bem Estar - Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médica e social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, em acordo com a legislação respectiva.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares de organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Art. 24 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a continua..

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 395 -

DATA: 23 de novembro de 1984

SUMULA: Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de GUARATUBA e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, **continuação.....**
existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 25 - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão:-

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 26 - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 27 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições, verbas e instalações.

Art. 28 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

Art. 29 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e de conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 395 -

DATA: 23 de novembro de 1984

SÚMULA: Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de GUARATUBA e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, **continuação**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em
23 de novembro de 1984. --

ACIR BRAGA

Prefeito Municipal